



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO DOMINGOS**

**PORTARIA nº 021/2018**

Revoga a portaria nº 141/2017 e dispõe sobre a indicação de advogados àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas de sua contratação, na Comarca de São Domingos.

A Juíza de Direito SIRLENE DANIELA PUHL, titular da VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que necessário garantir meios para o efetivo acesso à justiça, previsto no art. 5º, inc. XXXV da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, nos termos do art. 5º, inc. LXXIV da Constituição da República;

CONSIDERANDO que ausente Defensoria Pública na Comarca de São Domingos;

CONSIDERANDO que necessário se estabelecer parâmetros para a análise da insuficiência financeira da parte que solicita a nomeação de advogado em seus interesses;

CONSIDERANDO as orientações repassadas pela Corregedoria-Geral de Justiça, nos autos n. 0000022-34.2018.8.24.0060;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** A parte que deseja a indicação de advogado, a ser remunerado pelo Estado, para a defesa de seus interesses, deverá se dirigir diretamente ao advogado de sua confiança, que, na petição inicial ou resposta, formulará o pertinente pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios indicados nesta portaria.

**Art. 2.º** Juntamente com a petição inicial ou peça de defesa deverá a parte juntar:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO DOMINGOS**

§ 1.º Questionário socioeconômico devidamente respondido (anexo I desta Portaria).

§ 2.º Cópia dos seguintes documentos:

I - Documentos de identidade de todos os integrantes do grupo familiar;

II - Comprovantes da renda mensal do grupo familiar dos 03 (três) meses que antecedem ao pedido;

III - Comprovante dos gastos extraordinários com medicamentos de uso contínuo ou tratamento médico por doença grave dos 03 (três) meses que antecedem ao pedido, se for o caso;

IV - Comprovante da condição do(s) integrante(s) do grupo familiar com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento, se for o caso.

V - Comprovante da condição do(s) integrante(s) do grupo familiar idoso(s), se for o caso.

VI - Comprovante da condição do(s) integrante(s) do grupo familiar egresso(s) do sistema prisional, se for o caso;

VII - Comprovantes da propriedade imobiliária e de veículos, mediante a apresentação das respectivas certidões dos registros de imóveis e certidões do Detran;

VIII - Extrato bancário ou declaração de recursos financeiros em aplicações ou investimentos.

§ 3.º A renda familiar mensal indicada no inc. II, o §2º, deste artigo compreende a soma dos rendimentos brutos recebidos mensalmente pelas pessoas que fazem parte do mesmo grupo familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, bem como o valor comprovadamente pago a título de contribuição previdenciária oficial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO DOMINGOS**

**§ 4.º** Para fins de comprovação da inexistência de recursos financeiros em aplicações ou investimentos, que se refere o inc. VIII, do §2º deste artigo, deverá o requerente firmar “DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS EM APLICAÇÕES OU INVESTIMENTOS” (anexo II desta Portaria).

**Art. 3.º** A petição inicial ou peça de defesa que contenha pedido de indicação de advogado, deve ser encaminhada para análise do Juízo.

**Art. 4.º** O Juízo tomará como base para o (in)deferimento do pedido de indicação de advogado, precipuamente, as Resoluções ns. 15 e 43 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (anexo III desta Portaria).

**Art. 5.º** Decidindo o Juízo que a parte solicitante não preenche os requisitos necessários para a indicação de advogado, notadamente, porquanto não configurada a situação de insuficiência indicada nas Resoluções ns. 15 e 43 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, a parte requerente será intimada, por seu advogado, para, querendo, interpor recurso.

**Art. 6.º** Deliberando o Juízo que comprovada a situação de insuficiência da parte solicitante, nos termos desta Portaria, deferirá a indicação de advogado para defesa dos interesses da parte requerente e dará o impulso adequado aos autos.

**Art. 7.º** A presente Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições que a contrariem.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO DOMINGOS**

Afixe-se cópia desta Portaria no mural do átrio do Fórum e encaminhe-se cópia ao Excelentíssimo senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, ao Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça da Comarca de São Domingos, e ao senhor Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Domingos, 06 de março de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'S. Puhl', written over a horizontal line.

**SIRLENE DANIELA PUHL**  
Juíza de Direito e Diretora do Foro